



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

1) DA LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo Senhor Luciano Franz, vem comunicar os interessados que estará realizando o Processo Administrativo de nº 08/2023, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 02/2023, do tipo menor preço por item, de conformidade com a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2) DATAS, HORÁRIOS E ENDEREÇO PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

- a) Data para retirada do edital: A partir de 18/01/2023.
- b) Data e hora para entrega dos invólucros: até às 13:45 horas do dia 31/01/2023.
- c) Data e hora para abertura da sessão presencial: dia 31/01/2023 às 14:00 horas.
- d) Endereço: Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC.
- e) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer falta superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3) DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme especificações contidas na Termo de Referência, Anexo I.

4) DA FONTE ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal 2023, cuja fonte de recurso tem a seguinte classificação: Projeto Atividade nº 2.078; Elemento nº 33.90.39.99;

5) DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 Como condição de participação, em atendimento ao art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa deverá declarar, conforme modelo ANEXO V, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Tal declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes nº 01 e 02, após a fase de credenciamento.

5.3 Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, as empresas interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) Estejam cumprindo penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei nº 8.666/93;
- c) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) Aqueles que se enquadram no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- f) Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista;
- g) Tenham em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

6) DA RETIRADA, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1 O Edital pode ser retirado de segunda a sexta feira, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 até as 17:00 horas, na Prefeitura Municipal de Cunhataí, junto ao Departamento de Compras, sito à Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC.

6.2 A solicitação de esclarecimentos a respeito do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser efetuados por escrito ou pelo telefone nº (49) 3338-0010, fax nº (49) 3338-0010, até o 3º (terceiro) dia útil antecedente a data estabelecida no item “2”, para o início da sessão pública.

6.3 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Pregão Presencial por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, através de solicitação de impugnação à Comissão Permanente de Licitação.

6.4 O Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.5 Acolhida à impugnação contra este edital será designada nova data para a realização do certame, exceto, quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

7) DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 No dia, hora e local indicados no item “2” deste Edital, será aberta a sessão pública do Pregão Presencial, iniciando-se com o recebimento dos envelopes PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e com o credenciamento dos interessados.

7.2 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

7.3 O pregoeiro poderá no início da sessão:

- a) Definir parâmetros ou percentagens sobre os quais os lances verbais devem ser reduzidos, podendo alterar os parâmetros durante a sessão;
- b) Estabelecer o tempo para oferecimento dos lances verbais;
- c) Permitir ou não a comunicação dos representantes dos licitantes com terceiros não presentes à sessão através de aparelhos de telefone celular e outros.

8) DO CREDENCIAMENTO

8.1 O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, no dia da abertura dos envelopes, até quinze minutos antes da abertura dos mesmos, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse do representado.

8.2 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

8.3 O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) Se representante legal, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

8.3.1 Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura, Contrato Social devidamente Autenticado do outorgante como dirigente da empresa.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

8.3.2 É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

8.4 Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório à presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

Obs.: Todos os documentos, exigidos para credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou por Funcionário Público desta Administração pertencente à Comissão de Licitações e/ou Cadastro de Fornecedores. A autenticação por Funcionário Público desta Administração somente será realizada até quinze minutos antes do horário de credenciamento.

8.5 O credenciamento no momento da licitação implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

8.6 A não apresentação dos documentos para o credenciamento, não inabilitará o licitante, mas o impedirá de ofertar lances verbais, lavrando-se em ata o impedimento.

8.7 Cada representante poderá representar um único licitante.

9) DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 01)

9.1 A proposta deverá ser impressa, datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em 01 (uma) via, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, constando na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE N° 01 “PROPOSTA”

DA: NOME DA EMPRESA LICITANTE.

À: COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO N° 02/2023

ABERTURA: às 14:00 HORAS DO DIA 31/01/2023.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- 9.2.** A proposta deverá ser feita por item, indicando valor unitário e total, conforme discriminado no ANEXO II deste Edital.
- 9.3.** O prazo de validade da proposta deverá ser no mínimo de 60 dias, contados do dia da entrega do envelope contendo a mesma.
- 9.4.** Em caso de omissão do prazo de validade na proposta, será implicitamente considerado o prazo acima.
- 9.5.** Na proposta de preço serão considerados apenas duas casas após a vírgula e deverá ser cotado em moeda nacional.
- 9.6.** O preço ofertado será líquido, já incluso todos os impostos fretes, embalagens e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- 9.7.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.
- 9.8.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 9.9. As empresas deverão apresentar juntamente com a proposta os documentos dos veículos a serem usados no transporte caso considerados vencedores.**
- 9.10. Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2013.**
- 9.11. A empresa poderá ser considerada vencedora de tantas linhas quanto ao número de documentos apresentados.**
- 9.12. A empresa que por exemplo apresentar documento de apenas um veículo, poderá cotar mais de uma linha desde que atenda a capacidade de transporte exigido nas linhas, porém ao ser considerado vencedor de uma linha, será automaticamente desclassificado para as demais linhas cotadas por não dispor de veículos para realização do transporte.**

10) DA ETAPA DE LANCES

- 10.1** Após o exame e classificação das propostas de preços, o Pregoeiro, para cada item, proclamará os proponentes que apresentarem a proposta de menor preço, e as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas.
- 10.2** No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem ao requisito do item anterior serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 10.3** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 10.4** Os lances verbais deverão ser ofertados sobre o valor unitário do item.
- 10.5** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.
- 10.6** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 10.7** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 10.8** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

10.9 Caso não se realizem lances verbais, será considerada a proposta de menor preço, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

10.10 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

11) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 O pregoeiro deverá verificar a aceitabilidade do melhor preço ofertado.

11.2 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, presente nos autos que originou o Pregão.

11.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências para habilitação previstas no Item “12”, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12) DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº2)

12.1 Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 “HABILITAÇÃO”.

DA: NOME DA EMPRESA LICITANTE.

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

ABERTURA: às 14:00 HORAS DO DIA 31/01/2023.

12.2 A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

II - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal, conjunta com o INSS.

III - Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente.

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente.

V - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão negativa (CNDT).

VII - Certidão negativa de Falência e Concordata e Recuperação Judicial (EPROC e/ou SAJ).

VIII - Ato Constitutivo, Contrato Social Autenticado (**Dispensado se apresentado no Credenciamento**).

IX - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante em Anexo.

X – Declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos de qualificação, na forma do § 2º, artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

XI – Comprovante de propriedade/posse do veículo em nome da empresa proponente ou contratos de comodato ou de locação/arrendamento que comprovem possuir veículo de acordo com as exigências do Edital. **(Dispensado se apresentado no Envelope nº 01 “Proposta”).**

Obs.: Os documentos exigidos para habilitação que forem apresentados na fase de credenciamento ficam dispensados de serem apresentados no envelope de nº 02 (dois).

12.3 Se a documentação de habilitação não estiver correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital, o Pregoeiro considerará a licitante inabilitada.

12.4 Os documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante.

12.5 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas ou não sejam cópias legítimas.

12.6 Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original ou em fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

12.7 Os documentos sem validade expressam considerar-se-á como sendo 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

12.8 Os licitantes na condição de microempresas e empresas de pequeno porte, enquadradas de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, que tiverem interesse de gozar dos direitos constantes nos artigos 42 a 46 da referida Lei Complementar, deverão apresentar fora dos envelopes 01 e 02, Certidão da Junta Comercial emitida dentro do ano vigente ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando essa situação.

13) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Tendo o licitante manifestado à intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. Os demais licitantes, já intimados na Sessão Publicam acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentarem às contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.2 A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.3 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.4 O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 O(s) recurso(s) será(ao) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão.

14) DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

14.2 O objeto deste Pregão será adjudicado ao licitante vencedor, ou seja, àquele que apresentar a proposta mais vantajosa para Administração.

15) DA ASSINATURA DA ATA

15.1 No prazo de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da convocação para assinatura do Ata, o licitante deverá contratar com o Município o objeto licitado.

16) DA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

16.1 A execução do Objeto licitado deverá ser efetivada de acordo com o cronograma criado pela Secretaria de Educação do Município, sendo que todos os custos correrão por conta da Contratada.

16.2 Fica designada como fiscal da Ata de Registro de Preços, e a correta execução dos serviços a Secretaria Municipal de Educação do Município Sra. Marcia Mann.

16.3 Comunica que a fiscalização dos serviços será mediante a uso de aplicativo para medição de quilometragem diária.

17) DA VIGÊNCIA DA ATA

17.1 A ata terá vigência de 01 ano a contar da sua assinatura.

18) DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

18.2 Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

19) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos Serviços.

19.2 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

19.3 Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

19.4 Cabe ao Município de Cunhataí, através do seu Departamento competente, determinar:

- a) Os horários.
- b) Os itinerários.
- c) Os pontos intermediários e terminais.
- d) A lotação máxima dos veículos.
- e) O número de veículos necessários para cada linha.
- f) As características dos veículos em operação.
- g) A emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para posterior emissão de nota fiscal.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

20) DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

20.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023 e anexos.

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.
- c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.
- d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

20.2 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

20.3 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

20.4 É obrigação do Licitante vencedor:

- a) Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes.
- b) Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários.
- c) Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita.
- d) Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita.
- e) Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente.
- f) Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;
- g) Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes.
- h) Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

21. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO VEÍCULO

21.1 Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal a partir da assinatura do contrato, caberá o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023, deverão sujeitar-se ao seguinte:

- a) Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada.
- b) Pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40 m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR ".
- c) Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo.
- d) Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;
- e) Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- f)** Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé.
- g)** Inexistência, na parte externa ou interna de qualquer inscrição, salvo a prevista no item “20,5 – b”, bem como de ornamentos nos para-brisas, permitida apenas a indicação do nome e telefone do estabelecimento na lateral, abaixo do dístico exigido.
- h)** Identificação do motorista, em local visível.
- i)** Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal.
- j)** Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2013.
- k)** Laudo de Vistoria do veículo, emitido DRP, certificando o atendimento ao Artigo nº 136, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.
- l)** O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no Laudo de Vistoria constar, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo Laudo.
- m)** Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.
- n)** Em caso de troca, o veículo substituído deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.
- o)** Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.
- p)** O veículo compreendido na ata poderá ser utilizado somente para o transporte escolar, não se desviando para fins alheios ao previsto.

22. DAS OBRIGAÇÕES QUANTO AO CONDUTOR

22.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023 e anexos:

- a)** Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:
- b)** Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- d)** Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e)** Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, Art. 145, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;
- f)** Apresentar documentação que atenda o Artigo nº 329, da Lei nº 9.503, de 23 de

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

g) O Condutor obrigatoriamente deverá ser o mesmo mencionado no Laudo de Vistoria da DRP; sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo Laudo;

23. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

23.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na ata, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

23.2 O Termo de Compromisso poderá ser rescindido, ainda, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos seguintes casos:

21.2.1 unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a)** Prestação dos Serviços fora das especificações constantes no Objeto deste edital.
- b)** A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida.
- c)** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores.
- d)** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada.
- e)** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- f)** A dissolução da empresa.
- g)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Termo.
- h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo

21.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

21.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

21.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

24. DAS PENALIDADES

24.1 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cunhataí, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações previstas no edital e no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a)** Não celebrar o contrato.
- b)** Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa.
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- d)** Não manter a proposta, injustificadamente.
- e)** Falhar ou fraudar a execução do contrato.
- f)** Comportar-se de modo inidôneo.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

g) Cometer fraude fiscal.

24.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor total do respectivo Item;

c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo item.

24.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

24.3 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumpridas, serão cobradas judicialmente.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

25.2 A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.3 Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

25.4 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da Administração Pública, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

25.5 É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

26) DOS ANEXOS

26.1 Integram o presente Edital os anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência.

b) ANEXO II – Proposta.

c) ANEXO III – Declaração de Cumprimento art. 7, XXIII CF.

d) ANEXO IV – Carta de Credenciamento.

e) ANEXO V – Declaração Requisitos de Habilitação.

f) ANEXO VI – Declaração de inexistência de fatos impeditivos de qualificação.

g) ANEXO VII - Minuta do Termo de Compromisso.

Cunhataí/SC, em 17 de janeiro de 2023.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

DADOS DO SOLICITANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHATAÍ
ENDEREÇO: Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro.
FONE: (49) 3338-0010

OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Atendimento aos princípios da economicidade e eficiência na aquisição dos serviços em questão, através da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento licitatório, cujo fator preponderante é o menor preço por item.

JUSTIFICATIVA DA LICITAÇÃO

Efetuar o deslocamento dos alunos do Município de suas residências até a escola e vice-versa.

OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de transporte de passageiros para realizar o transporte escolar dos alunos que frequentam as escolas do Município.

PROPOSTA

Serão desclassificadas as propostas que descumprirem o estabelecido no edital, bem como com valores acima do valor máximo previsto.

JULGAMENTO

O julgamento no processo será o de menor preço por item.

A empresa poderá ser considerada vencedora de tantas linhas quanto ao número de documentos apresentados.

A empresa que por exemplo apresentar documento de apenas um veículo, poderá cotar mais de uma linha desde que atenda a capacidade de transporte exigido nas linhas, porém ao ser considerado vencedor de uma linha, será automaticamente desclassificado para as demais linhas cotadas por não dispor de veículos para realização do transporte.

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

As quantidades e preços máximos a serem pagos pelo Município, são os seguintes:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Km/Ano	Preço Unitário Máximo	Preço Total
1	Trajetos 1 - Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção a comunidade de Barra Grande, até a propriedade de Elemer Schabarum seguindo em sentido a Três Rosas, passando pela estrada "nova", descendo pela propriedade de Ari Brandão, saindo na propriedade de Neli Brandão, sentido estrada		30.000	6,80	204.000,00

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

geral passando pela comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Camara, seguindo em direção a comunidade de Barra Grande até a propriedade de Mathias Rempel, depois propriedade de Célio Morschel, até a E.I.M. Osvin Schmitt, logo após seguindo para a propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, voltado até E.I.M Osvin Schmitt indo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo até o C.E.I.M Beija Flor – Creche. Trajeto noturno, Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo em direção a Linha Barra Grande até a ponte que faz divisa com a Linha Cachoeira/Palmitos, retorna em direção a Cunhataí em direção a Linha Três Rosas, até a Propriedade de Alberto Knorst, e em seguida em direção a Comunidade de Três Rosas passando pela comunidade até a propriedade de Marcos Knorst passando na comunidade da São Roque voltando ao ponto de origem. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando uma quilometragem aproximada de 140 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 20 passageiros.				
			Total	204.000,00

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá ocorrer no Município de Cunhataí, conforme itens do objeto em epígrafe. Durante a vigência da ata de registro de preços poderão ocorrer alterações do itinerário de acordo com a conveniência da Secretaria de Educação.

Fica designada como fiscal da Ata de Registro de Preços, e a correta execução dos serviços a Secretaria Municipal de Educação do Município Sra. Marcia Mann.

Comunica que a fiscalização dos serviços será mediante a uso de aplicativo para medição de quilometragem diária.

PAGAMENTO

O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

A Administração Pública Municipal é reservada o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

Cunhataí/SC, em 17 de janeiro de 2023.

LUCIANO FRANZ

Prefeito Municipal de Cunhataí

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO II
MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para o Município de Cunhataí, modalidade Pregão Presencial nº 02/2023, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Km/Ano	Preço Unitário	Preço Total
1	Trajetos 1 - Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção a comunidade de Barra Grande, até a propriedade de Elemar Schabarum seguindo em sentido a Três Rosas, passando pela estrada "nova", descendo pela propriedade de Ari Brandão, saindo na propriedade de Neli Brandão, sentido estrada geral passando pela comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Camara, seguindo em direção a comunidade de Barra Grande até a propriedade de Mathias Rempel, depois propriedade de Célio Morschel, até a E.I.M. Osvin Schmitt, logo após seguindo para a propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, voltado até E.I.M Osvin Schmitt indo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo até o C.E.I.M Beija Flor – Creche. Trajeto noturno, Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo em direção a Linha Barra Grande até a ponte que faz divisa com a Linha Cachoeira/Palmitos, retorna em direção a Cunhataí em direção a Linha Três Rosas, até a Propriedade de Alberto Knorst, e em seguida em direção a Comunidade de Três Rosas passando pela comunidade até a propriedade de Marcos Knorst passando na comunidade da São Roque voltando ao ponto de origem. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando uma quilometragem aproximada de 140 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 20 passageiros.	KM	30.000		
			Total		

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, deslocamentos, serviço de instalação e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Local e Data: __/__/____.

**NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.**

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º XIII DA CF

_____ (nome da empresa), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz.

Local e Data: __/__/____.

**NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.**

Entregar dentro do envelope nº 02.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO IV

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

MODELO DE MINUTA DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

ABERTURA DIA: __/__/____.

A _____(nome do licitante)_____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr. ____ (nome e qualificação)_____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão pública de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local e Data: __/__/____.

**NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.**

“COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO”

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO V

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

MINUTA DE DECLARAÇÃO REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

A _____ (nome do licitante) _____, por seu representante legal, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital em epígrafe.

Local e Data: __/__/____.

**NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.**

Entregar dentro do envelope nº 02.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO VI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS A CONTRATAÇÃO**

A empresa....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo a nossa participação na licitação Pregão Presencial nº 02/2023, Processo Licitatório nº 08/2023, da Prefeitura Municipal de Cunhataí, que não fomos declarados inidôneos e não estamos impedidos de contratar com o Poder Público, nem suspensos de contratar com a Administração, nos comprometendo a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data: __/__/____.

**NOME, CPF E
ASSINATURA DO REPRESENTANTE.**

Entregar fora dos envelopes de nº 01 e 02, logo após o credenciamento.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

ANEXO VII
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2023

Aos _____ 2023, o Município de Cunhataí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.116/0001-44, Inscr. Est. ISENTA, estabelecido a Avenida 29 de Setembro, nº 450, Centro, Cunhataí - SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Exmo Senhor LUCIANO FRANZ, no uso de suas atribuições nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, de 18 de julho de 2002 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 02/2023 Ata de julgamento de Preços, publicada no Mural Público e homologada pela autoridade competente deste Município, RESOLVE registrar os preços registro de preço para Contratação de empresa especializada no ramo de transporte de passageiros para realizar o transporte escolar dos alunos que frequentam as escolas do município, conforme consta nesta ata, tendo sido, os referidos preços, oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame acima numerado.

Cláusula Primeira – Do objeto

A presente Ata de registro de preço tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS PARA REALIZAR O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, conforme anexo:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade Estimada Km/Ano	Preço Unitário	Preço Total
1	Trajetos 1 - Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger indo em direção a comunidade de Barra Grande, até a propriedade de Elemar Schabarum seguindo em sentido a Três Rosas, passando pela estrada "nova", descendo pela propriedade de Ari Brandão, saindo na propriedade de Neli Brandão, sentido estrada geral passando pela comunidade de Três Rosas, entrando na propriedade de Vilmar Camara, seguindo em direção a comunidade de Barra Grande até a propriedade de Mathias Rempel, depois propriedade de Célio Morschel, até a E.I.M. Osvin Schmitt, logo após seguindo para a propriedade de Elemar Fritzen e depois até a propriedade de Francisco Rempel, voltado até E.I.M Osvin Schmitt indo em direção a E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo até o C.E.I.M Beija Flor – Creche. Trajetos noturno, Saída da E.E.B. Nicolau Schoenberger seguindo em direção a Linha Barra Grande até a ponte que faz divisa com a Linha Cachoeira/Palmitos, retorna em direção a Cunhataí em direção a Linha Três Rosas, até a Propriedade de Alberto Knorst, e em seguida em direção a Comunidade de Três Rosas		30.000		

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

passando pela comunidade até a propriedade de Marcos Knorst passando na comunidade da São Roque voltando ao ponto de origem. Trajeto a ser realizado 04 vezes ao dia, totalizando uma quilometragem aproximada de 140 km por dia. Serviço a ser realizado com veículo com capacidade mínima para 20 passageiros.				
			Total	

Cláusula Segunda – Da validade da Ata

A ata terá vigência de 01 ano a contar da sua assinatura.

Subcláusula única. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Cláusula Terceira – Da utilização da Ata de Registro de Preços

A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, desde que autorizados pelo Prefeito Municipal de Cunhataí.

Subcláusula primeira. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no Anexo I.

Subcláusula segunda. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente a mesma.

Subcláusula terceira. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

Cláusula quarta – Do local e prazo de entrega

Os serviços de transporte escolar, deverão ser realizados, conforme o calendário escolar, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

Fica designada como fiscal da Ata de Registro de Preços, e a correta execução dos serviços a Secretaria Municipal de Educação do Município Sra. Marcia Mann.

Comunica que a fiscalização dos serviços será mediante a uso de aplicativo para medição de quilometragem diária.

Cláusula Quinta – Do pagamento

O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da CONTRATANTE ou por Ordem Bancária, sendo pago até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida pelo Departamento Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento e mediante recebimento da regularidade fiscal da empresa e comprovação de que o veículo está segurado.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Não haverá reajuste, nem atualização dos valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da linha “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta - Das condições de fornecimento

A efetivação dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da ordem de serviço pelo Município de Cunhataí.

Subcláusula primeira. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

Cláusula sétima – Das penalidades

A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, e será descredenciada do MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

Subcláusula primeira. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades: O município aplicará Multa na ordem de 0,5 % (meio por Cento) por dia de atraso, limitado este a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

a) Aplicará o Contratante, Multa na ordem de 8 % (oito por cento), no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b) Aplicará o município, Multa na ordem de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

c) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Rescisão contratual, nos casos dos itens 7.2 e 7.3, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Cláusula oitava – Dos reajustamentos de preços

Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata, e, em atendimento ao §1º, art. 28, da Lei Federal nº 9.069, de 29.06.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto casos previstos na alínea “d” inciso II do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula única. O Município procederá o reajuste ou reequilíbrio financeiro, somente para aqueles bens tabelados por órgãos oficiais competentes, mediante comprovação do aumento.

Cláusula nona – Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

I - Pela Administração, quando:

a) A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- c) A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- h) No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do município, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- i) Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
- j) À solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

Cláusula décima – Da autorização para aquisição e emissão das ordens de fornecimento

Cabe a Secretaria de Educação o acompanhamento dos serviços e a emissão de relatório constando a quilometragem percorrida diariamente e a quantidade de dias letivos do mês para posterior emissão da autorização de fornecimento.

Subcláusula primeira. A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Prefeito Municipal.

Cláusula Décima Primeira – Dos Preços Registrados

O Fornecedor, os preços, as quantidades, as especificações e a classificação registrados na presente Ata, encontram-se indicados no anexo I desta Ata, o qual passa integrar a presente como se transcrito fosse.

Durante a vigência da ata de registro de preços poderão ocorrer alterações do itinerário de acordo com a conveniência da Secretaria de Educação.

Cláusula Décima Segunda – Das obrigações da empresa vencedora do certame.

Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do contrato, o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas descritas no Edital de Pregão Presencial nº 02/2023 e anexos:

- a) Executar o objeto desta licitação conforme condições estipuladas no edital e anexos.
- b) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações e outras que por ventura venham a ser criadas pelo Poder Público.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

c) Responder pelos danos causados à Administração e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços.

d) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

12.1 Ao licitante vencedor caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração Pública.

12.2 É vedado ao Licitante Vencedor subcontratar outra Empresa para execução do objeto deste Pregão Presencial.

12.3 É obrigação do Licitante vencedor:

a) Estar devidamente organizada e registrada na Prefeitura e demais órgãos competentes.

b) Arquivar no registro comercial todas as alterações de seus atos constitutivos ou estatutários.

c) Cumprir as disposições da Legislação Federal, Estadual e Municipal a que estiver sujeita.

d) Cumprir as disposições dos contratos coletivos de trabalhos e as demais disposições a que estiver sujeita.

e) Manter atualizadas as estatísticas de oferta e demanda atendidas, bem como remeter, dentro dos prazos estabelecidos, as informações estatísticas exigidas pelo Município de Cunhataí, ao Departamento competente.

f) Observar itinerários e programas de horários aprovados pelo Município de Cunhataí;

g) Cumprir todas as obrigações e deveres deste regulamento e de instruções pertinentes.

h) Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.

Cláusula Décima Terceira – Das Obrigações Quanto ao Veículo

Os veículos utilizados no transporte de escolares além dos requisitos previstos na legislação federal, deverão sujeitar-se ao seguinte:

a) Vistorias constantes, independente da realizada por ocasião de seu licenciamento, a ser realizada diretamente pelo Município ou por entidade credenciada.

b) Pintura nas laterais e traseira, em toda sua extensão, de uma faixa horizontal amarela de no mínimo 0,40m de largura a meia altura, na qual se inscreverá em preto o dístico: " ESCOLAR ".

c) Registrador de velocidade (tacógrafo), quando exigida pela legislação federal, conforme o modelo do veículo.

d) Cintos individuais de segurança, segundo as normas estabelecidas pelo CONTRAN;

e) Extintor de incêndio, obedecidas às normas do CONTRAN.

f) Inscrição na parte interna, em local visível, da lotação, sendo vedado terminantemente o transporte de passageiros em pé.

g) Inexistência, na parte externa ou interna de qualquer inscrição, salvo a prevista no item "20,5 – b", bem como de ornamentos nos para-brisas, permitida apenas a indicação do nome e telefone do estabelecimento na lateral, abaixo do dístico exigido.

h) Identificação do motorista, em local visível.

i) Empresa deverá manter cadastro dos escolares que transporta contendo: nome da criança, nome dos pais, endereço residencial completo, endereço comercial do pai e mãe ou responsável legal.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

- j) Veículos com até 10 (dez) anos de uso, contados desde o ano de fabricação/modelo, ou seja, ano de fabricação ou modelo igual ou superior ao ano 2013.**
- k) Laudo de Vistoria do veículo, emitido DRP, certificando o atendimento ao Artigo nº 136, da Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, bem como a vistoria interna do veículo atestando as boas condições estéticas, como cortinas, assentos dentre outros.**
- l) O veículo deverá ser conduzido somente pelo motorista que no Laudo de Vistoria constar, na hipótese da substituição do motorista, a empresa deverá apresentar um novo Laudo.**
- m) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação de serviço de transporte escolar adjudicada.**
- n) Em caso de troca, o veículo substituído deverá atender a todos os requisitos exigidos e, os documentos deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Administração para aprovação, antes do início do transporte com o novo veículo.**
- o) Na hipótese de problemas com o veículo durante o trajeto, a empresa transportadora é responsável pela substituição imediata do mesmo e condução dos alunos, de forma segura ao seu destino, cuja situação deve ser prontamente reportada a Secretaria responsável para conhecimento.**
- p) O veículo compreendido no Contrato Administrativo poderá ser utilizado somente para o transporte escolar, não se desviando para fins alheios ao previsto.**

Cláusula Décima Quarta – Das Obrigações Quanto ao Condutor

20.7 Apresentar documentação que ateste o cumprimento pelo motorista, que efetuará o serviço, das exigências previstas no Artigo 138, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, ou seja:

- a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;**
- b) Ser habilitado na categoria D (inciso I, art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997);**
- c) Não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;**
- d) Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN (inciso IV, Art. 145, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e art. 33 da Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004, atualizada do CONTRAN). Por igual, deverá apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS – dos motoristas, devidamente anotada pela licitante, ou Ficha de Registro de Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho, ou, ainda, contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio;**
- e) Apresentar documentação que atenda o Artigo nº 329, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.**
- f) O Condutor obrigatoriamente deverá ser o mesmo mencionado no Laudo de Vistoria da DRP; sendo que, na hipótese de ocorrer a substituição do condutor, a empresa deverá providenciar novo Laudo;**

Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial nº 02/2023 e as propostas das empresas acima relacionadas.

Fica eleito o foro da Comarca de São Carlos/SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Tel./Fax (493338.0010)

www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br

Av. 29 de setembro, 450 – CNPJ: 01.612.116/0001-44 - CEP 89886-000 - Cunhataí (SC)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Cunhataí/SC, em de 2023.

LUCIANO FRANZ
Prefeito Municipal de Cunhataí
Contratante

Pela(s) Contratada(s)